



## **LEI MUNICIPAL N.º. 681 DE 16 DE JULHO 2024**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo e do Executivo Municipal do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, que especifica, para a Legislatura 2025-2028.”*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo a expressa previsão contida no artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Preto para a Legislatura 2025-2028.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, vedado qualquer acréscimo pecuniário, possuirá o seguinte valor para a legislatura 2025-2028:

**I** - A partir de 1º de janeiro de 2025, de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

**Artigo 3º** - *(Vetado)*

**Artigo 4º** - A recomposição do valor do subsídio mensal dos agentes políticos abrangidos por esta lei se dará anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**§1º** - A primeira recomposição do valor do subsídio se dará após 1º de março de 2027.

---



## Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

§2º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a Vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

**Artigo 5º** - Subsídio mensal dos Vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo único** - O não comparecimento às sessões implicará em desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa Diretora do órgão legislativo, não incidindo desconto quando:

**I** - Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

**II** - Tratando-se de Sessão Extraordinária convocada pela maioria dos Vereadores, dela o Vereador não seja autor do requerimento de convocação; ou

**III** - For considerado como motive justo nos termos do Regimento Interno;

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto-MG, 16 de julho de 2024.

DILSON DE FATIMA  
MOREIRA:7430891  
2687

Assinado de forma digital  
por DILSON DE FATIMA  
MOREIRA:74308912687  
Dados: 2024.07.18 15:58:03  
-03'00'

**Dilson de Fátima Moreira**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

## PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei 681/2024 de 16 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei 11/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, o qual *“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo e do Executivo Municipal do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, que especifica, para a Legislatura 2025-2028”*, aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 03/06/2024.

Posteriormente, em sessão extraordinária realizada no dia 08/07/2024, foi mantido o veto parcial apresentado pelo Poder Executivo, relativo ao artigo 3º relativo ao referido projeto de lei, pelo que, pelo presente ato de sessão, adequa-se sua redação final para corresponder ao veto aprovado.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a Lei nº 681 de 16 de julho de 2024.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Câmara Municipal.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 16 de julho de 2024.

DILSON DE FATIMA  
MOREIRA:7430891268  
7

Assinado de forma digital por  
DILSON DE FATIMA  
MOREIRA:74308912687  
Dados: 2024.07.18 15:58:45 -03'00'

***Dilson de Fátima Moreira***  
*Prefeito Municipal*